

MUNICÍPIO DE ODEMIRA**Aviso n.º 586/2013****Alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia**

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugadas com o disposto no artigo 91.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*, a alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, aprovada por unanimidade em Projeto, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 8 de novembro de 2012, a qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período a alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultada todos os dias úteis, das 9 às 16 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16 horas do último dia do prazo acima referido.

2 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Can-deias Guerreiro*.

Alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Artigo 23.º

Numeração dos vãos de acesso

1 —

- a*)
b)
c) Os vãos de acesso dos edifícios devem ser numerados a partir do início de cada arruamento, sendo atribuídos números ímpares aos vãos de acesso que se situem à direita e números pares aos vãos de acesso que se situem à esquerda de quem siga no sentido da orientação da via;
d)

206648873

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Despacho n.º 678/2013**

Para os devidos efeitos, torna-se público nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que foram constituídas as seguintes Subunidades Orgânicas — Secções, por meu despacho de 27 de dezembro de 2012.

28 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves*, Dr.

Constituição das Subunidades Orgânicas — Secções

A aprovação da adequação da estrutura orgânica nuclear e Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, em reunião de Câmara de 4 de dezembro e sessão extraordinária de Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2012, em cumprimento do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Que a organização interna dos serviços municipais assenta no modelo de estrutura mista (Hierarquizada e Matricial), ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e é constituída por:

- a*) Unidades Orgânicas Nucleares, sob a forma de Departamentos Municipais;
b) Unidades Orgânicas Flexíveis (Divisões e Unidades Orgânicas de Competência Flexível de 3.º grau);
c) Subunidades Orgânicas — Secções, dirigidas por Coordenadores Técnicos;

Que foi pela Assembleia Municipal fixado o número máximo de dezassete (17) Subunidades Orgânicas — Secções (nos termos da alínea *d*) do artigo 6.º

do diploma conjugado com o art.º 3.º e artigo 7.º do Anexo I, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais — Estrutura Nuclear);

Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro dos limites fixados previamente pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico (n.º 5 do art.º 10.º), sem prejuízo de a previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por coordenadores técnicos depender da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou da necessidade de coordenar, pelo menos 10 (dez) assistentes técnicos do respetivo setor de atividade (Conforme consta do n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — LVCR);

Que em reunião do Órgão Executivo de 21 de dezembro de 2012, foi aprovado o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais — Estrutura Matricial e Flexível, que cria e densifica as competências funcionais das Unidades Orgânicas Flexíveis e das Equipas Multidisciplinares;

Que esta criação assenta, por um lado na conformação legal do número de postos de trabalho que são ocupados por Coordenadores técnicos, da carreira de assistente técnico, e por outro lado, predominantemente assegurar funções de natureza executiva, técnico-administrativa de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação das Unidades Orgânicas Flexíveis;

No uso de competência própria e ao abrigo do artigo 8.º da Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Com vista ao desenvolvimento e conformação do processo de adequação da Estrutura Orgânica dos serviços municipais,

Determino que, no âmbito das Unidades Orgânicas identificadas, sejam constituídas as seguintes 14 Subunidades Orgânicas — Secções (Conforme Organograma parcial — Secções, em anexo), com efeitos a 1 de janeiro de 2013:

1 — No âmbito do Gabinete de Segurança e Saúde Ocupacional (integrado no Serviço Municipal de Proteção Civil), a Secção Administrativa de Segurança e Saúde Ocupacional, à qual competirá:

- a*) Superintender e gerir os recursos humanos e materiais afetos à secção;
b) Efetuar todas as tarefas e procedimentos administrativos inerentes ao Gabinete;
c) Assegurar o apoio administrativo na execução dos projetos e ações sobre saúde ocupacional, higiene e segurança no trabalho;
d) Assegurar o apoio administrativo à elaboração e monitorização de relatórios sobre segurança, higiene e saúde ocupacional, designadamente o relatório Único Anual, bem como colaborar na elaboração do Balanço Social;
e) Assegurar as funções administrativas relativas às condições de higiene e limpeza das instalações municipais e gerir os recursos humanos afetos a estas atividades;
f) Colaborar em termos de tarefas administrativas no levantamento das situações problemáticas que constituam risco para os trabalhadores em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho;
g) Assegurar as atividades administrativas relativas ao sistema de reclamações de risco em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho;

h) Apoiar em termos administrativos e logísticos a preparação de ações de sensibilização e de esclarecimento nos trabalhadores sobre os problemas inerentes à saúde, higiene e segurança nos seus postos de trabalho;

i) Planear as necessidades inerentes à prossecução das suas competências/atividades funcionais, bem como controlar o orçamento do seu centro de custos/Subunidade Orgânica, de acordo com as instruções superiormente traçadas;

j) Promover, planear e acompanhar os planos de prevenção de riscos nas suas diferentes vertentes, nas áreas de atuação da Secção, em estreita colaboração com o respetivo Gabinete de que depende e com a Divisão Municipal de Auditoria Interna, Planeamento e Sistemas de Informação;

k) Promover a política da qualidade municipal e de melhoria contínua na Secção;

l) Efetuar as demais tarefas e procedimentos que forem determinados por lei, regulamento ou despacho/ordem superior.

2 — No âmbito da UOCF 2.º Grau — Divisão Municipal de Administração Geral e de Recursos Humanos, a:

2.1 — A Secção de Apoio Administrativo Geral, à qual competirá:

- a*) Assegurar o apoio administrativo e logístico a todas as ações, matérias, projetos, iniciativas e eventos realizados pela Divisão;